

RESOLUÇÃO N.º 08/2008

Institui a versão eletrônica do *Diário da Justiça*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando os elevados custos com a contratação de assinaturas do *Diário da Justiça*, versão impressa, que oneram o Poder Judiciário e os jurisdicionados;

Considerando já existir a divulgação eletrônica do *Diário da Justiça*, na página deste Tribunal de Justiça na internet, que se mostrou mais conveniente à divulgação dos atos do Poder Judiciário Estadual;

Considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a redução da derrubada de árvores usadas na produção de papel;

Considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 23 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída a versão eletrônica do *Diário da Justiça*, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em ambas as instâncias.
- **§1º** A versão eletrônica do *Diário da Justiça* substituirá integralmente a versão impressa, a partir do dia 3 de março de 2008, sendo veiculado, sem custos, no endereço http://www.tj.ma.gov.br/site/cons/diario.php.
- **§2°** A partir de 29 de fevereiro de 2008, cessará a remessa de arquivos à Supervisão do Diário Oficial.
- §3° A versão eletrônica do *Diário da Justiça* será considerada uma continuação da versão impressa, sobretudo para fins de registro histórico, não importando a substituição definitiva em solução de continuidade na identificação ordinal das edições diárias.



- **Art. 2º** O *Diário da Justiça*, versão eletrônica, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Justiça.
- **Art. 3°** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- **Parágrafo único**. Por delegação do Presidente do Tribunal, caberá à Diretoria de Informática e Automação designar os servidores para assinar digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o *Diário da Justiça Eletrônico*.
- **Art. 4º** Após a publicação do *Diário da Justiça*, versão eletrônica, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvada nova publicação, nos casos de eventuais retificações.
- **Art. 5º** Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigida pela legislação processual.
- **Art.** 6° Considera-se a data indicada no *Diário da Justiça*, versão eletrônica, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.
- § 1° O primeiro dia útil seguinte à data em que o *Diário da Justiça*, versão eletrônica, for disponibilizado é considerado como data da publicação.
- $\S 2^\circ$ Os prazos processuais para o Tribunal de Justiça e todos os juízos de primeiro grau terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.
- **Art.** 7° A responsabilidade pelo conteúdo da matéria e pelo seu encaminhamento à publicação no *Diário da Justiça*, versão eletrônica, é do órgão que a produziu.
- **Art. 8º** Compete à Diretoria de Informática e Automação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do *Diário da Justiça*, versão eletrônica.
- **Parágrafo único**. As publicações no *Diário da Justiça*, versão eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
- **Art. 9º** Cabe ao Diretor de Informática e Automação baixar os atos necessários ao funcionamento e ao controle do disposto nesta Resolução.
- **Art. 10** Ficam reservados ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão os direitos autorais e de publicação do *Diário da Justiça*, versão eletrônica, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.



Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente

Substituída com alterações através da Resolução nº 015/2008